

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas	2
1ª. Procedimento e Objeto	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do fornecedor	2
4ª. Preço contratual.....	3
5ª. Condições de pagamento	3
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	6
10ª. Resolução por parte do fornecedor	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	7
13ª. Comunicações e notificações	7
14ª. Legislação aplicável.....	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	8
1ª. Bens a Fornecer e Local de entrega.....	8

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Procedimento e Objeto

O procedimento adotado é a consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, doravante designado por CCP, aplicando-se-lhe as disposições legais previstas nos artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal.

O objeto do presente procedimento visa a **aquisição de sistemas de som para o auditório da Biblioteca Municipal**, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato terá início na data da sua assinatura e duração de 15 dias.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
2. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o conhecimento, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do fornecedor as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

-
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 17.600,00 €** (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=(V/100) \times A$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, **V** é igual ao valor do preço contratual e **A** é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder os 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

-
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

-
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**1ª. Bens a Fornecer e Local de entrega****1. LOCAL**

Fornecimento dos bens indicados em baixo e respetiva instalação no auditório da Biblioteca Municipal de Tomar

2. BENS A FORNECER E RESPETIVAS CARACTERISTICAS E CAPACIDADES**a) Sistema de Som (1 unidade)**

Sistema de reforço de som composto de 8 colunas ativas line array profissional, 2x4,75 LF, 6x1,75 HF, 440w RMS, 128 dB, amplificador de classe D com DSP, entrada XLR, e 4 colunas tipo Subwoofer ativo profissional de 12 polegadas, 700w RMS, 124 dB Spl, 1 entrada XLR, 1 saída XLR, ecrã LCD e DSP, com frequência de resposta 40-120HZ.

b) Monitores (2 unidades)

Monitores de som de 12 polegadas com ecrã LCD e DSP múltiplo, 500W (LF) + 500W (HF), 1000w RMS, 1,35 HF drive, woofer 12 polegadas 2,5.

c) Mesa de mistura digital (1 unidade)

Mesa de mistura de som digital para som ao vivo, com as seguintes características:

Mesa de mistura de som digital para som ao vivo, com as seguintes características:

- 8 retornos de efeitos stereo
- 16 mix buses
- 6 matrizes com insert
- 6 grupos de mute
- 8 grupos DCA
- 8 saídas XLR
- 6 AUX In: 6,3 mm Jack (opcionalmente 1 via RCA)
- 6 AUX Out: 6,3 mm Jack (opcionalmente 1 via RCA)
- Saída digital estéreo AES / EBU
- 2 saídas de auscultador: ficha de 6,3 mm
- Monitor stereo / saída de controle de sala com função dimmer
- Interface de áudio de 32 x 32 canais via cartão X-USB (USB 2.0)
- Faders totalmente automatizados de 100mm
- Ecrã TFT a cores de alta resolução com 7"
- Display LCD por canal

- EQ paramétrico de 4 bandas por canal
- Delay ajustável em todos os canais
- Rack de efeitos virtual com 8 slots
- Gravador USB stereo integrado
- Controle remoto via ethernet

d) Caixa de Palco Digital (1 unidade)

Stagebox Digital com 32 Inputs e 16 Outputs

e) Sistema de Conferência (1 unidade)

SISTEMA DE CONFERÊNCIA UHF com as seguintes características:

Sistema sem fios de 4 canais, Diversity UHF com tecnologia FM, que inclua recetor e 4 microfones de conferência com base de mesa (alimentados por 2 pilhas AA) e microfone do tipo gooseneck; busca automática de canal, busca automática de frequência, sincronização de frequência por infravermelhos do recetor da unidade de microfone, circuito de prioridade, interface RS-232 para controle externo, 4 saídas XLR de áudio balanceadas, saída de áudio XLR balanceada, conector de antena BNC, 106 canais em 6 grupos, display OLED, faixa de frequência 662 - 694 MHz, dimensões do sistema de conferência: (WxHxD) 484 x 44 x 243 mm, peso 6 kg, dimensões da base do microfone: (WxHxD) 115 x 54 x 135 mm, peso 0,73 kg, voltagem de alimentação: 12 V DC (1000 mA).

f) Microfones sem fio (2 unidades)

MICROFONES SEM FIO, com as seguintes características:

- Sistema digital sem fio de 2,4 GHz, que consista em base recetora, e transmissor de mão, com cápsula SM58;
- Permitir até 11 sistemas simultâneos;
- Até 9 sistemas semelhantes com dispositivos WLAN e Bluetooth no mesmo espaço;
- Configuração automática de frequência;
- Antena Diversity controlada por microprocessador;
- Exibição do tempo da bateria em horas e minutos;
- Ganho do emissor controlável remotamente;
- Compartimento de carregamento de bateria integrado;
- Transmissor de bolso de plástico;
- Recetor de metal;
- Antenas removíveis na parte traseira;
- Saídas XLR e jack;
- Display LC de alta resolução;
- Bateria com duração de até 16 horas;

- Alcance de até 60 m;
- Cápsula de SM58 dinâmico;
- Faixa de frequência: 50 - 15.000 Hz;
- Polar pattern: Cardioid

g) Sistemas Emissores (2 Unidades)

SISTEMAS EMISSORES, com as seguintes características:

- Até 16 horas de uso contínuo com baterias recarregáveis de íões de lítio;
- Alcance de operação de 20-30m em condições normais;
- Construção toda em metal;
- indicador LED de estado do transmissor com duas cores;
- Gestor de energia digital com várias soluções de carregamento, como carregadores de carro, parede ou USB;
- Ligação para uma carga rápida de 15 minutos para até 1,5 horas de trabalho.
- Com várias opções de carregamento:
 - Carregamento apenas da bateria;
 - Porta de carga integrada;
 - Bateria de íões-lítio;
 - Carregamento de uma bateria suplente enquanto o sistema estiver em uso;
 - Carregador de base de bateria USB;
 - Carregamento da bateria no transmissor;
 - Cabo de carga USB (incluído)

h) Microfones Headset (2 Unidades)

MICROFONES HEADSET, com as seguintes características:

- Miniatura, omnidirecional com clareza de voz e proteção para o efeito de proximidade;
- Terminal com ligador TQG / TA4F, para ligação direta a emissores bodypack sem fio Shure;
- Design ultraleve, confortável e flexível, e fácil de colocar em qualquer orelha;
- Tecnologia CommShield®, com proteção contra interferência de dispositivos RF de telemóveis e emissores bodypack digitais;
- Cabo flexível reforçado;
- Com bolsa de proteção;

i) Microfones Dinâmicos (2 Unidades)

MICROFONES DINÂMICOS (do tipo SM58 ou equivalente)

j) Microfones de Condensador (2 Unidades)

MICROFONES DE CONDENSADOR (do tipo SM81 ou equivalente)

k) Caixa DI (2 Unidades)

DI BOX (do tipo BSS AR-133 ou equivalente)

l) Cabo CAT5 RJ45 (1 Unidade)

Cabo CAT5 RJ45 com 30 metros

m) MULTIPAR (Sub-caixa) (1 Unidade)

MULTIPAR (Sub-box) com 8 entradas e 4 saídas, com 15 metros

n) MULTIPAR (Sub-caixa) (1 Unidade)

MULTIPAR (Sub-box) com 8 entradas, com 10 metros

o) CABOS PRO (2 Unidades)

CABOS PRO 2x 6,3 mm JACK MONO para JACK ESTÉREO, com as seguintes características:

- Fichas pretas de metal prateado/dourado
- Comprimento até à divisão: 280 cm
- Comprimento total: 3 m

p) Suportes de Microfone (4 Unidades)

Suportes de Microfone com braço telescópico

q) Cablagem (1 conjunto)

Conjunto de cabos XLR/XLR, com as seguintes características

- 5 unidades de 5 metros de comprimento;
- 10 unidades de 10 metros de comprimento;

r) Sistema de Luzes (1 conjunto)

Sistema de luzes, composto por:

- 4 Projetores Led PC 200 Watt Branco Quente 3200K PC, com zoom ajustável de 10 a 55 graus, 12.500 LM e modo de controle DMX 512 e entrada / saída power;

- 1 CONTROLADOR DMX 12 Canais, com 12 faders de canal individuais e um fader master e 12 canais DMX;

s) Instalação de todo o equipamento e Formação